



Prefeitura Municipal de Itaiçaba

Itaiçaba - Ceará

LEI Nº 130/93, de 19 de abril de 1993.

CRIA O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA - CEARÁ, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - Estado do Ceará, Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o BOLETIM OFICIAL DE ITAIÇABA, Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Legislativo e Executivo do município, cuja editoria será subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Artigo - 2º - Em cada edição poderá haver um BOLETIM DO PODER EXECUTIVO e um BOLETIM DO PODER LEGISLATIVO, de responsabilidade de cada um dos Poderes.

Artigo 3º - O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA circulará, obrigatoriamente, uma vez por mês, podendo haver tantas outras edições quantas se façam necessárias ao interesse público.

Artigo 4º - Além da publicação de atos oficiais, como leis, decretos, portarias e editais, o órgão poderá veicular outras matérias de entes públicos de outras esferas da federação ou de particulares, mediante o pagamento à Tesouraria de uma TAXA de SERVIÇO, estabelecida por Portarias do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, além de ser afixado no lugar de costume no Paço da Prefeitura e da Câmara, do FORUM e Cartórios, será distribuído, gratuita e obrigatoriamente, às repartições públicas localizadas no Município, permanecendo cópias à venda, na sede da Prefeitura, à disposição de qualquer interessado.



Prefeitura Municipal de Itaiçaba

Itaiçaba - Ceará

Artigo 6º - Da primeira edição constará a republicação da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Artigo 7º - Caberá ao Prefeito Municipal, por decreto, regulamentar a presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Aos 19 de A
bril de 1993.


Francisco Xavier da Silva
PREFEITO MUNICIPAL